



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Contrato, para a contratação de empresa especializada em solução integrada de gestão de Recursos Humanos, em modelo "*Software as a Service*" (SaaS), englobando a prestação de serviços técnicos continuados de Tecnologia da Informação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital de Pregão, devendo ainda, atender, no mínimo, a todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 009/2026, Anexo II deste Edital de Pregão.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, coube a verificação dos requisitos formais de admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos ao Edital de Pregão nº 001/2026.

Com efeito, o Pedido de Esclarecimentos 006 (Pedido de Informação 19224110) foi protocolado em 27/08/2026 às 17h44min, ou seja, 04 (quatro) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão de abertura da licitação.

Conforme § 1º do Art. 24 do Edital de Pregão nº 001/2026:

"§ 1º Qualquer dúvida existente sobre os termos do Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico esclarecimentos@ctd.net.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública."

Considerando o acima exposto verifica-se que o Pedido de Esclarecimentos 006 foi apresentado fora do prazo legal estabelecido.

Não obstante a intempestividade do pedido, amparado no princípio da autotutela e na busca pela proposta mais vantajosa, passa-se a analisar os questionamentos por mera liberalidade, garantindo a transparência, a clareza técnica e a competitividade.

ESCLARECIMENTOS_006_Edital de Pregão nº 001/2026

Esclarecimentos encaminhados pela área técnica da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** referente ao Edital de Pregão nº 001/2026, conforme Pedido de Esclarecimentos 006 (Pedido de Informação 19224110):

1.1. DA EXIGÊNCIA DE AMBIENTE DE TESTES - RISCOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, À PROTEÇÃO DE DADOS E À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Esclarece-se que a previsão de disponibilização de “sandbox para testes”, constante do item 3.1.2.3.6, tem como objetivo assegurar a existência de mecanismo ou ambiente tecnicamente adequado para a realização de testes, validações e integrações necessárias entre a solução e os sistemas da CONTRATANTE.

O referido requisito não estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de ambiente de testes permanente, individualizado ou espelhado do ambiente de produção, tampouco determina a replicação periódica da base de produção, a restauração de backups de produção ou a utilização de dados reais no ambiente de testes.

A forma de implementação do sandbox poderá observar a arquitetura e o modelo operacional da solução ofertada, desde que sejam disponibilizados os recursos necessários para a adequada realização dos testes e das integrações previstas no objeto da contratação.

Dessa forma, serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes, inclusive aquelas que utilizem bases fictícias, anonimizadas ou mascaradas, quando aplicável, desde que atendam à finalidade prevista no item 3.1.2.3.6.

Item 3.1.2.3.7.2.1 - Conexões diretas entre bases de dados por meio de DBLINK DBLINK

Item 3.1.2.3.7.2.3 - Disponibilização de dados por meio de VIEW associadas a DBLINK

Esclarece-se que os itens 3.1.2.3.7.2.1 e 3.1.2.3.7.2.3 integram a descrição das tecnologias e métodos atualmente empregados no ambiente da CONTRATANTE, tendo por finalidade apresentar às licitantes as características e interdependências do ambiente legado que deverão ser consideradas na implantação e nas integrações da solução contratada.

A utilização de DBLINK e de VIEW associadas a DBLINK, portanto, não deve ser interpretada como imposição de adoção dessas tecnologias como único mecanismo de integração pela nova solução.

Ressalta-se, inclusive, que o próprio Termo de Referência estabelece, nos itens 3.1.2.3.3.1 e seguintes, a obrigatoriedade de disponibilização de APIs RESTful e/ou SOAP, devidamente documentadas e dotadas dos mecanismos de autenticação e segurança previstos.

Dessa forma, serão admitidos mecanismos de integração por APIs ou outros mecanismos tecnicamente adequados, desde que atendam às necessidades de integração da CONTRATANTE e assegurem a continuidade e o correto funcionamento dos processos e integrações necessários ao objeto da contratação.

A adoção de mecanismo alternativo ao DBLINK, contudo, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela realização das integrações previstas na implantação, nem pela disponibilização dos dados e funcionalidades necessários aos sistemas da CONTRATANTE, observadas as regras de negócio, os requisitos de segurança, integridade, autenticação, autorização e rastreabilidade aplicáveis.

Assim, a referência a DBLINK e VIEW no item 3.1.2.3.7.2 possui caráter descritivo do

ambiente tecnológico atualmente existente, não constituindo, por si só, exigência de que a nova solução adote obrigatoriamente tais tecnologias.

Item 3.1.2.9.11 - Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres

Esclarece-se que o Termo de Referência é objetivo ao determinar que a contratada deverá comprovar a existência de Plano de Continuidade de Negócios e de Recuperação de Desastres, devidamente implementado e testado, mediante documentação e evidências de testes periódicos, admitindo alternativamente certificação equivalente. O requisito previsto no item 3.1.2.9.11 tem por objetivo comprovar que a CONTRATADA dispõe de processos, procedimentos e mecanismos de continuidade operacional e recuperação de desastres efetivamente implementados e testados, aplicáveis à infraestrutura e aos serviços que suportam a solução contratada.

Não será exigido que os documentos apresentados possuam, necessariamente, a denominação específica de “Plano de Continuidade de Negócios” ou “Plano de Recuperação de Desastres”. Serão aceitos documentos, certificações, relatórios de auditoria independente, registros de testes e demais evidências técnicas idôneas e equivalentes, desde que, em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a existência, implementação e realização de testes periódicos dos mecanismos e procedimentos de continuidade e recuperação de desastres aplicáveis à solução.

Poderão ser considerados, conforme aplicável, planos e procedimentos de continuidade e recuperação, documentação da arquitetura de Disaster Recovery, políticas e procedimentos de backup e restauração, documentação de redundância e replicação, registros ou relatórios de testes de restauração e recuperação, evidências de exercícios de continuidade, relatórios de auditoria independente, certificações pertinentes ou outros documentos tecnicamente equivalentes.

A comprovação deverá estar relacionada à infraestrutura e aos serviços utilizados para disponibilização da solução contratada, dentro do âmbito de responsabilidade da CONTRATADA.

Item 3.1.2.9.20 - Comunicação de incidentes de segurança em até 24 horas

Sim. Nos termos do item 3.1.2.9.20 do Termo de Referência, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação à CTD será contado a partir da ciência do fato, não sendo necessário aguardar a conclusão da apuração técnica do incidente.

A comunicação inicial deverá conter, na medida das informações disponíveis no momento, os elementos mínimos estabelecidos no item 3.1.2.9.21, sem prejuízo da complementação posterior das informações à medida que a apuração técnica evoluir.

Dessa forma, será admitida comunicação preliminar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as informações disponíveis no momento da ciência do incidente, podendo ser complementada posteriormente com informações adicionais sobre sua causa, extensão, natureza, impacto, medidas adotadas e demais elementos decorrentes da investigação.

Ressalta-se que a complementação posterior das informações não afasta nem

prorroga o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação inicial, que deverá ser observada a partir da ciência do fato.

Item 1.1 - Histórico de todas as ações e cadastros, inclusive após exclusão lógica

Esclarece-se que a finalidade funcional do requisito é garantir a preservação do histórico das informações, sua rastreabilidade e possibilidade de auditoria, inclusive após a exclusão lógica dos registros. O Termo de Referência exige que as informações históricas permaneçam disponíveis para consulta, com identificação temporal e de autoria das alterações. Assim, poderão ser admitidos mecanismos tecnicamente equivalentes, desde que assegurem integralmente a preservação dessas informações e atendam à mesma finalidade funcional prevista no requisito.

Item 1.1 - Processamento e geração de arquivos de folha por órgão ou entidade municipal

Esclarece-se que o Termo de Referência não estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de uma única instância ou base de dados para processamento simultâneo de múltiplas entidades. O requisito exige que a solução permita autonomia de processamento por órgão ou entidade e possibilite processamentos e agrupamentos conforme os critérios previstos no TR. Dessa forma, serão admitidas arquiteturas distintas, desde que atendam integralmente às funcionalidades, à segregação, à integridade e à segurança das informações exigidas.

Item 1.1 - Geração de informações para empenho e apropriação contábil da folha

Esclarece-se que o Termo de Referência, no Item 1.1 – Regras Gerais e Estrutura / Integração, estabelece que:

A solução deve ser capaz de gerar informações em meio eletrônico que permitam a geração de empenho da folha processada e a apropriação contábil da folha, associando Unidade Orçamentária, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa, Fontes de Recursos, Centros de Custo e demais dimensões necessárias aos valores gerados em folha;

A solução deve permitir integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial para contabilização da folha de pagamento e apuração de custos, enviando informações por natureza de despesa, unidade gestora, fonte de recursos, centro de custo, servidor e outras dimensões julgadas necessárias, com preservação da rastreabilidade dos lançamentos na própria solução; também deve permitir importar do Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Sefin a tabela de códigos de natureza de despesa e fonte de recursos.

Dessa forma, o Termo de Referência não exige que todas as parametrizações orçamentárias e contábeis sejam mantidas exclusivamente no módulo de Folha de Pagamento. Entretanto, a solução de Folha deve ser capaz de gerar e associar as informações necessárias aos valores processados, bem como realizar a integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, assegurando a rastreabilidade e o atendimento integral aos requisitos previstos no Termo de Referência.

Item 1.1 - Integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial

Esclarece-se que o Termo de Referência já define as integrações que deverão ser contempladas pela solução, incluindo, entre outras, eSocial, TCE-PR, instituições bancárias, Sistema de Consignações e Integrador Corporativo ICI, além das integrações com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial previstas no Item 1.1.

Quanto às especificações técnicas, layouts, estruturas de dados e mecanismos atualmente utilizados, o Termo de Referência estabelece que essas informações serão disponibilizadas à futura CONTRATADA durante a fase de levantamento de requisitos e mapeamento de processos, conforme item 3.1.2.3.9.

O próprio cronograma de implantação prevê a etapa de levantamento detalhado de requisitos e mapeamento de processos, seguida das integrações com os sistemas internos e externos definidos no Termo de Referência.

Assim, os detalhes técnicos necessários à implementação das integrações serão tratados e disponibilizados nessa etapa, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Item 1.1 - Interface com o sistema que determina o orçamento de pessoal

Conforme o Item 1.1 - Regras Gerais e Estrutura / Integração, a solução deverá possuir interface com o sistema responsável pelo orçamento de pessoal, de forma a considerar e alocar os investimentos em mão de obra de acordo com a estrutura da despesa orçamentária, nos níveis institucional, funcional e programático.

Os detalhes técnicos necessários à implementação dessa integração, incluindo os mecanismos de comunicação, estruturas de dados, arquivos de intercâmbio e demais especificações aplicáveis, serão definidos e disponibilizados durante a etapa de levantamento de requisitos e mapeamento de processos, conforme previsto no Item 3.1.2.3.9.

O atendimento ao requisito deverá assegurar a correta integração das informações de orçamento de pessoal com a solução de Folha, observando integralmente as regras funcionais, de integração e de rastreabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Item 1.1 - Integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Sefin

Esclarece-se que conforme o Item 1.1 - Regras Gerais e Estrutura / Integração, a solução deverá permitir a integração com o Sistema Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da SEFIN, inclusive para importação da tabela de códigos de natureza de despesa e fonte de recursos.

O Item 3.1.2.3.3 - API e Conectividade estabelece que a solução deverá disponibilizar APIs RESTful e/ou SOAP, com documentação completa e padronizada, permitindo integração com sistemas externos.

Já o Item 3.1.2.3.9 - Levantamento Técnico Detalhado prevê que as especificações técnicas das integrações existentes, incluindo estrutura de base de dados, scripts, rotinas automatizadas, arquivos de intercâmbio e documentação funcional, serão disponibilizadas à futura CONTRATADA durante a fase de levantamento de requisitos e mapeamento de processos.

Dessa forma, o Termo de Referência não exige conexão direta ao banco de dados como único mecanismo, podendo ser utilizada API ou outro meio tecnicamente equivalente, desde que atenda integralmente aos requisitos de integração previstos.

Item 1.10 - Associação de informações orçamentárias, extraorçamentárias e fontes de recursos às verbas

Esclarece-se que conforme o Item 1.10 - Folha de Pagamento / Verbas Diversas, o Termo de Referência exige que a própria solução permita associar informações orçamentárias, extraorçamentárias e fontes de recursos às verbas, inclusive com mais de uma associação por verba, conforme cargo, categoria, tipificação de cálculo e elemento da estrutura organizacional.

O mesmo item também determina que, no cadastro de verbas, seja possível lançar informações de natureza de despesa para apuração dos saldos por verba, natureza de despesa, fonte de recursos e órgão ou instituição.

Portanto, não é suficiente que essa parametrização exista apenas no sistema Contábil/Orçamentário. A solução de Folha deve possuir essas associações e parametrizações, sem prejuízo da integração com o sistema contábil/orçamentário prevista no Termo de Referência.

Item 1.10 - Cadastro de informações de natureza de despesa nas verbas

Esclarece-se que conforme o Item 1.10 - Folha de Pagamento / Verbas Diversas, o Termo de Referência estabelece que a própria solução deverá permitir associar informações orçamentárias, extraorçamentárias e fontes de recursos às verbas, inclusive com múltiplas associações conforme cargo, categoria, tipificação de cálculo e elemento da estrutura organizacional.

O mesmo item determina que, no cadastro de verbas, seja possível lançar informações de natureza de despesa para possibilitar a apuração dos saldos por verba, natureza de despesa e fonte de recursos.

Dessa forma, a classificação e a apuração não poderão ficar exclusivamente no sistema Contábil integrado. A solução de Folha deverá manter as informações e associações exigidas pelo TR, sem prejuízo da integração com o sistema Contábil/Orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Willy de Carvalho Andrade**, **Coordenador(a) de Licitações e Contratos**, em 01/09/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19246513** e o código CRC **FC09318C**.

Referência: Processo nº 47.000502/2026-41

SEI nº 19246513